

**LEI Nº 14.832
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008**

**Dispõe sobre o orçamento do Município de
São Carlos para o exercício de 2009.**

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o orçamento do Município para o exercício financeiro de 2009, pelo qual fica estimada a receita e fixada a despesa, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

**CAPÍTULO I
DO ORÇAMENTO FISCAL**

**Seção I
Estimativa da Receita**

Art. 2º A receita orçamentária é estimada, na forma dos anexos desta Lei, em R\$ 468.414.011,48 (quatrocentos e sessenta e oito milhões, quatrocentos e quatorze mil e onze reais e quarenta e oito centavos).

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, conforme estimativa constante do seguinte desdobramento:

Especificação	Total (R\$)
RECEITAS CORRENTES	
Receitas Tributárias, Imobiliárias, de Serviços e Transferências	391.529.332,48
Outras Receitas Correntes	23.761.752,00
Total das Receitas Correntes	415.291.084,48
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	38.613.104,90
Alienação de Bens	51.000,00
Amortização da dívida do SAAE	3.020.000,00
Transferências de Capital	42.764.822,10
Total das Receitas de Capital	84.448.927,00
(-) Dedução Receita p/Formação do FUNDEB	-31.326.000,00
Total das Receitas da Administração Direta e Indireta	468.414.011,48

**Seção II
Da Fixação de Despesa**

Art. 4º A despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei em R\$ 468.414.011,48 (quatrocentos e sessenta e oito milhões, quatrocentos e quatorze mil e onze reais e quarenta e oito centavos)

Art. 5º A despesa fixada fica assim desdobrada:

I – Por Categoria Econômica:

Especificação	Total (R\$)
1 – Administração Direta	
Despesas Correntes	162.452.240,85
Despesas de Capital	70.237.778,22
Total da Administração Direta	232.690.019,07
2 – Administração Indireta	
Despesas Correntes	156.307.815,00
Despesas de Capital	79.416.177,41
Total da Administração Indireta	235.723.992,41
3 – Administração Direta e Indireta	
Despesas Correntes	318.760.055,85
Despesas de Capital	149.653.955,63
Total da Administração Direta e Indireta	468.414.011,48

II – Por Órgãos de Governo:

Especificação	Total (R\$)
1 – Administração Direta	
Gabinete do Prefeito	1.121.077,00
Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude	4.040.007,48
Secretaria Municipal de Administração de Pessoal	5.161.696,46
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	8.914.298,00
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social	6.777.784,89
Secretaria Municipal de Comunicação	3.402.994,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Ciência e Tecnologia	6.092.452,31
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	77.173.430,00
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	9.270.255,00
Secretaria Municipal de Fazenda	5.117.196,00
Secretaria Municipal de Governo	12.501.774,75
Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano	4.273.213,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	32.793.467,42
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	2.552.285,00
Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Vias Públicas	35.929.091,37
Encargos Gerais do Município	17.568.996,39
Total da Administração Direta	232.690.019,07
2 – Administração Indireta	
Câmara Municipal	9.500.000,00
Progresso e Habitação de São Carlos S/A – PROHAB	27.912.602,00
Fundação Educacional São Carlos – FESC	2.542.500,00
Fundação Pró-Memória de São Carlos	1.075.000,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE	69.933.390,41
Fundo Municipal de Saúde	124.760.500,00
Total da Administração Indireta	235.723.992,41
Total do Município	468.414.011,48

III – Por Funções:

Especificação	Total (R\$)
01 – Legislativa	9.500.000,00
02 – Judiciária	30.500,00
04 – Administração	34.310.844,46
06 – Segurança Pública	8.518.733,75
08 – Assistência Social	10.817.792,37
10 – Saúde	124.519.100,00
11 – Trabalho	873.795,00
12 – Educação	78.147.034,22
13 – Cultura	5.901.198,00
15 – Urbanismo	59.831.608,07
16 – Habitação	24.891.065,00
17 – Saneamento	65.163.390,41
18 – Gestão Ambiental	4.990.032,81
19 – Ciência e Tecnologia	485.265,00
20 – Agricultura	8.779.298,00
22 – Indústria	2.295.147,50
23 – Comércio e Serviços	307.412,00
27 – Desporto e Lazer	9.270.255,00
28 – Encargos Especiais	19.781.539,89
Total do Município	468.414.011,48

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares:

I – de até dez por cento da despesa total fixada no artigo 4º;

II – objetivando atender, afora o disposto no inciso I, ao pagamento:

a) de juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do Município;

b) da contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;

c) de precatórios judiciais;

d) de despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado;

e) de despesas relativas a repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal e Estadual, para as áreas da saúde, educação e assistência social;

f) de despesas vinculadas a Quota Estadual do Salário Educação – QESE;

g) os provenientes de excesso de arrecadação;

h) de despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Art. 7º Para a realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, autorizados pelo artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, consideram-se:

I – órgão: o primeiro nível da classificação institucional da despesa;

II – categoria de programação: a classificação da despesa por programa, projeto, atividade ou operação especial.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito, nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 15 de dezembro de 2008.

NEWTON LIMA NETO
Prefeito Municipal

MARCOS ALBERTO MARTINELLI
Secretário Municipal de Governo

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

Este texto não substitui o publicado no Jornal "Primeira Página" de 16/12/08